DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Distratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Ratificação	4
Decisão do Prefeito	5
Atos de Pessoal	9
Outros atos	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Prestação de contas	15
PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 907/2017

"Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas EMEIs, Creches, PEI (Programa de Educação Integral) e dá outras providências".

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 021/2017, referente Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Vereador Aparecido Lopes da Silva Lima.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 16 de Outubro de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY

PREFEITO MUNICIPAL

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

LEI MUNICIPAL Nº 908/2017

"Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Holambra".

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 024/2017, referente Projeto de Lei nº 031/2017, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Holambra.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 16 de Outubro de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY

PREFEITO MUNICIPAL

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Decretos

Decreto nº 1.283/2017, de 02 de Outubro de 2017

"Autoriza a doação de bens móveis à Associação Príncipe Bernardo para fins de interessa social e dá outras providências".

Decreto nº 1.284/2017, de 09 de Outubro de 2017

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais, relativo ao dia que especifica e dá outras providências".

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, nas respectivas datas acima mencionadas.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Portarias

Portaria nº 371/2017, de 03 de Outubro de 2017

Dispõe sobre a nomeação do servidor JOSÉ RICARDO CORTEZ e dá outras providências.

Portaria nº 372/2017, de 03 de Outubro de 2017

Nomeia comissão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar contra servidores que específica.

Portaria n° 373/2017, de 03 de Outubro de 2017

Suspende preventivamente por 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), servidor que especifica.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Portaria nº 374/2017, de 03 de Outubro de 2017

Transpõe o cargo do servidor JOSÉ RICARDO CORTEZ e dá outras providências.

Portaria nº 375/2017, de 05 de Outubro de 2017

Designa servidores, de gestor e responsável técnico do convênio junto a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Portaria nº 376/2015, de 05 de Outubro de 2017

Readapta servidora PATRICIA GREGÓRIO WAGEMAKER em cargo compatível com a capacidade indicada em laudo médico.

Portaria nº 377/2017, de 06 de Outubro de 2017

Formaliza concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor Sr. ANDRÉ ANTONIO FILIPINI e dá outras providências.

Portaria nº 378/2017, de 06 de Outubro de 2017

Formaliza concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor Sr. CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA MORAES e dá outras providências.

Portaria nº 379/2017, de 06 de Outubro de 2017

Formaliza concessão de adicional por tempo de serviço a servidora Sra. JANAINA APARECIDA BATISTA e dá outras providências.

Portaria nº 380/2017, de 06 de Outubro de 2017

Formaliza concessão de adicional por tempo de serviço a servidora Sra. KEROLIN REGINA DE SOUZA e dá outras providências.

Portaria nº 381/2017, de 06 de Outubro de 2017

Formaliza concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor Sr. LEOMAR DOS SANTOS BARREIRA e dá outras providências.

Portaria nº 382/2017, de 06 de Outubro de 2017

Formaliza concessão de adicional por tempo de serviço a servidora Sra. BIANCA BERTON e dá outras providências.

Portaria nº 383/2017, de 06 de Outubro de 2017

Concede gratificação ao servidor que indica e dá outras providências.

Portaria nº 384/2017, de 16 de Outubro de 2017

Formaliza nomeação em função gratificada do servidor Sr. ISRAEL APARECIDO SARAFIM, e dá outras providências.

Portaria nº 385/2017, de 16 de Outubro de 2017

Corrige erro material na Portaria nº 254/2014.

Portaria nº 386/2017, de 16 de Outubro de 2017

Concede Licença Prêmio ao servidor LUIZ CARLOS TEODORO e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra nas respectivas datas acima mencionadas.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Licitações e Contratos

Distratos

Extrato do termo de rescisão do Contrato nº 025/2017

Carta Convite nº 010/2015 – Processo nº 010/2015 – Contratante: Prefeitura do Município de Holambra – Contratada: Gadagnoto Comércio e Serviços Ltda. EPP – CNPJ: 13.399.033/0001-06 – Objeto: Rescisão unilateral do contrato para execução de serviços complementares para a instalação de equipamentos da Academia ao Ar Livre, Parque das Cidades – Fundamento legal: Lei 8.666/93, em especial o artigo 78 c/c com a § 4ª, inciso VII da Cláusula V do contrato – Data de rescisão: 11/10/2017.

Homologação / Adjudicação

Aviso de homologação do Pregão Presencial nº 030/2017

Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial nº 030/2017 - itens: 36 (R$ 52,00), 37 (R$ 160,00), 87 (R$ 52,00) e 88 (R$ 160,00) à empresa Superação Comércio e Serviços Eireli EPP; e, 30 (R$ 75,00), 31 (R$ 60,00), 38 (R$ 150,00), 39 (R$ 149,00), 49 (R$ 79,00), 81 (R$ 75,00), 82 (R$ 60,00), 89 (R$ 150,00), 90 (R$ 149,00) e 100 (R$ 79,00) à empresa L.F. Gonçalves Junior Tintas Eireli ME.

Em relação aos demais itens do processo licitatório, foram considerados desertos, uma vez que não houve cotação por partes da licitantes.

Aviso de homologação do Pregão Presencial nº 031/2017

Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial nº 031/2017 - itens: 17 (R$ 204,00), 18 (R$ 24,00), 19 (R$ 28,90) e 34 (R$ 69,00) à empresa Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.; 37 (R$ 0,31) à empresa Aglon Comércio e Representações Ltda.; 32 (R$ 33,36) à empresa CM Hospitalar S/A; e 63 (R$ 244,90), 64 (R$ 26,37), 65 (R$ 31,48) e 80 (R$ 71,80) à empresa J.M.M. Paula Garcia Distribuidora ME.

Em relação aos demais itens do processo licitatório foram considerados desertos, uma vez que não houve cotação por partes da licitantes.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Ratificação

Aviso de ratificação do Processo de Dispensa nº 005/2017

Nos termos do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, procedo a RATIFICAÇÃO da dispensa de licitação à Associação Príncipe Bernardo visando a locação do imóvel situado à Alameda Mauricio de Nassau nº 427 - Centro, com fundamento legal no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

GABINETE
Protocolo nº 3825/2017

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico.

A empresa Construtora Gregal Ltda interpôs recurso administrativo contra a decisão proferida nos autos da Tomada de Preços nº 003/2013, em que foi julgado parcialmente procedente o recurso administrativo anterior para reformar a decisão de fls. 452, e determinar a aplicação de multa de 10% do valor das etapas não executadas quando do vencimento do prazo contratual (13/012015).

Em suas razões de recurso, a empresa contratada reitera pelos argumentos anteriormente aduzidos e analisados pela administração pública e apresenta, como nova prova, o diário de obras, no qual alega constarem pontos relevantes que interferiram no andamento da obra.

Assim sendo, a empresa busca a revisão do julgado fundamentada em documentação unilateral. A simples juntada aos autos de "Diários de Obras" sem qualquer participação da Prefeitura, ou seja, unilateralmente, uma vez que nele não consta sequer a sua assinatura ou rubrica dos representantes da Prefeitura, e especialmente por estarem dissociados de quaisquer outras provas, não configuram documentos hábeis a comprovar que o atraso na conclusão da obra ocorreu por culpa da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Prova unilateral é aquela que apenas uma parte produziu, sendo, portanto, parcial e passível de adulteração pela parte que a produziu. Isto é, apenas a parte possui o controle sobre a prova.

O entendimento da jurisprudência é uníssono acerca da inadmissibilidade de utilização e valoração de provas produzidas unilateralmente por uma das partes, especialmente quando os documentos não foram apresentados à administração pública em suas respectivas datas de emissão. Neste sentido:

> AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DO CONSUMIDOR - FRAUDE NO MEDIDOR - INSPEÇÃO UNILATERAL - RESOLUÇÃO Nº 456/2000 DA ANEEL - PROVA UNILATERAL - IMPRESTABILIDADE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - AGRAVO NÃO PROVIDO.
> 1. É inadmissível a cobrança de valores decorrentes de alegação de fraude, advinda de inspeção unilateral por parte da concessionária, ato que contraria os requisitos impostos pela Resolução nº 456/2000 da ANEEL para realização de perícia no medidor.
> **2. É pacífica a jurisprudência no sentido de ser impossível a utilização de provas produzidas unilateralmente para legitimar o direito do autor.**
> 3. A apuração unilateral é ilegal e, assim sendo, configuram-se os danos morais, gerando-se o dever de indenizar.
> 4. Recurso de Agravo a que se nega provimento. (TJPE - AGV 3447321 - Orgão Julgador 5ª Câmara Cível - Publicação 24/10/2014 - Julgamento 15 de Outubro de 2014 - Relator Agenor Ferreira de Lima Filho)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

ELEIÇÕES 2010. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DEPUTADO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FICHA DE FILIAÇÃO ANALISADA NA INSTÂNCIA A QUO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO PROVIMENTO. 1. O v. acórdão regional examinou todas as questões pertinentes à ficha de filiação partidária da agravante e concluiu pela **imprestabilidade como meio de prova de sua regular filiação partidária, uma vez que se trata de documento produzido unilateralmente e do qual não consta "qualquer autenticação segura ou comprovação de recebimento pela agremiação".** Assim, a alegada violação aos arts. 93 , IX , da Constituição Federal e 458 , II , do Código de Processo Civil não procede. 2. A c. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (questão de ordem no REsp nº 968378/RS , Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJ de 15.12.2009) reafirmou a plena eficácia da Súmula nº 211/STJ, ao fundamento de que sua substituição pela Súmula nº 356/STF encontra óbice na impossibilidade de se analisar fatos e provas no recurso especial. 3. Para se verificar a efetiva existência de desídia ou má-fé por parte do partido político - sendo certo que tais elementos não constam da base fática do acórdão regional - seria necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento incabível na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (TSE - AgR-REspe 507857 MG - Publicado em sesão,

5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Data 06/10/2010 - Julgamento 6 de Outubro de 2010 - Relator Min. ALDIR GUIMARÂES PASSARINHO JUNIOR)

Dessarte, conheço do recurso, nego-lhe provimento.

Intime-se a recorrente.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Obras para que informe qual o valor das etapas não executadas pela empresa quando do vencimento contratual (13/01/2015).

Após, encaminhem-se ao Departamento de Finanças para que proceda ao cálculo do valor da multa moratória nos termos da decisão de fls. 573/589 10% do valor das etapas não executadas), retendo-o de eventual valor devido à empresa contratada e, após, proceda ao pagamento do remanescente.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

6

Atos de Pessoal | **Outros atos**

Edital de abertura de inscrições e de procedimentos do Concurso de Remoção 2018 dos profissionais do magistério público municipal da Estância Turística de Holambra, dos cargos das classes de docente.

O Departamento de Educação, através do Diretor de Educação, Amarildo Boer, nos termos da Lei Complementar n° 215/2010, com redação dada pela Lei Complementar n° 273/2016, TORNA PÚBLICO que fará realizar Concurso de Remoção 2018, regido pelas instruções contidas neste Edital, na seguinte conformidade:

Vagas Iniciais para Professor Titular de Educação Básica I – PTEB I:
1 vaga na Escola Municipal Joaquim Felipe Almeida;
1 vaga na Escola Municipal Rural Novo Florescer.

Vagas iniciais para Professor Auxiliar de Educação Infantil - PADI:
2 vagas na Escola Municipal Colmeia.

I – O processo será de acordo com o seguinte Cronograma:

a) Inscrições: dias 30 e 31 de outubro de 2017, nas unidades escolares;
b) Recurso do indeferimento ou omissão da inscrição: 01 de novembro de 2017, no Departamento de Educação;
c) Contagem de pontos de 06 a 08 de novembro de 2017, nas unidades escolares;
d) Publicação da lista de classificação: 14/11/2017;
e) Recurso da lista de classificação: 16/11/2017 e 17/11/2017, no Departamento de Educação;
f) Publicação da Classificação Final: 20/11/2017;
g) Atribuição da Remoção: 21/11/2017, às 18h00, no Departamento de Educação.

II – Das Inscrições:

1. As inscrições para o Concurso de Remoção estarão abertas no período de 30/10/2017 e 31/10/2017, nas respectivas unidades de exercício/lotação.

2. As inscrições serão formalizadas de acordo com procedimentos a serem disciplinados pelo Departamento de Educação, e conforme segue:

a) voluntária: mediante requerimento do interessado conforme **anexo I**;

3. Estão impedidos de se inscrever nos concursos de remoção, os profissionais:
a) afastados de seus cargos para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou em unidades não integrantes do Departamento Municipal de Educação, exceto para o exercício de mandato de dirigente sindical ou na Câmara Municipal de Holambra;

b) profissionais de educação em licença para tratar de interesses particulares.

4. Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com os critérios e normas fixados neste Edital.

5. Será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico www.holambra.sp.gov.br, a relação dos candidatos inscritos nos Concursos de Remoção bem como as inscrições indeferidas nos termos do item 3 deste Edital.

6. Serão automaticamente canceladas as inscrições e excluídos do Concurso, os candidatos que vierem a se enquadrar no decorrer do processo, nas situações previstas no item 3 deste Edital, bem como os que forem aposentados, exonerados, demitidos ou que vierem a falecer.

7. Será excluído do concurso de remoção o candidato que for readaptado ou tiver cessado os efeitos de seu laudo médico definitivo de readaptação funcional após o início do período de indicação de unidade.

III – Da Classificação:

8. Os candidatos serão classificados, em lista única, de acordo com os cargos públicos de magistério, segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação dos títulos, conforme **anexo II**, de acordo com os elementos constantes do artigo 29 da Lei Complementar n° 215/2010, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 273/2016.

9. Em caso de empate serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) maior tempo de serviço líquido, no cargo público de magistério, do Município da Estância Turística de Holambra-SP, expresso em dias;

b) maior idade.

10. Será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico www.holambra.sp.gov.br, a classificação dos candidatos inscritos que indicaram unidades para a qual pretendem se remover, com os pontos obtidos por tempo, títulos e o total geral.

IV – Das Vagas:

11. As vagas iniciais para os profissionais docentes são as existentes, em data fixada pelo Departamento Municipal de Educação, nas Unidades Escolares Municipais.

V – Da Indicação:

12. Publicada a relação de Vagas Iniciais, o candidato deverá, no ato da inscrição, relacionar e identificar todas as unidades de seu interesse, em rigorosa ordem de preferência.

13. Os candidatos que não procederem no prazo fixado, à indicação de pelo menos uma unidade, serão automaticamente considerados desistentes do concurso.

14. Em hipótese alguma após o encerramento do período de indicação os candidatos poderão:

a) desistir da participação no concurso após ter indicado pelo menos uma unidade;

b) incluir, suprimir e/ou alterar as indicações efetuadas.

VI – Dos Recursos:

15. O candidato poderá interpor recurso quanto:

a) ao indeferimento ou omissão de sua inscrição, no prazo de 1 (um) dia útil, após a publicação

da relação dos candidatos inscritos e das inscrições indeferidas no Diário Oficial do Município e no site www.holambra.sp.gov.br;

b) aos pontos atribuídos por tempo e títulos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação da classificação dos candidatos no Diário Oficial do Município e no site www.holambra.sp.gov.br.

16. Estará impedido de interpor recurso, o candidato que não efetuar a indicação de pelo menos uma unidade, tendo em vista o disposto no item 12 deste Edital.

17. O Departamento Municipal de Educação fará publicar no Diário Oficial do Município e no site www.holambra.sp.gov.br a decisão dos recursos, após análise e revisão.

18. Após a publicação da decisão dos recursos não caberá novo recurso.

VII – Da Atribuição de Vagas:

19. Processar-se-á a atribuição de vagas respeitando-se a classificação final e obedecida a ordem de preferência de unidades indicadas pelos candidatos.

20. Considerar-se-á efetuada a remoção dos candidatos pela publicação no Diário Oficial do Município e no site www.holambra.sp.gov.br, do resultado final do concurso, do qual constará: nome e unidade de destino.

VIII – Das Disposições Gerais:

21. Todos os atos referentes ao concurso de remoção poderão ser efetuados pessoalmente pelo interessado ou por meio do seu procurador devidamente constituído. O procurador ficará obrigado à apresentação do seu documento de identidade e do representado, do instrumento de procuração, além dos documentos exigidos para cada ato.

22. As chefias imediatas dos locais de exercício deverão, sob pena de responsabilização funcional, propiciar aos profissionais lotados no Departamento Municipal de Educação, condição de acesso às instruções e informações, bem como às publicações no Diário Oficial do Município, referentes ao concurso de remoção e garantir a execução das atividades de cadastramento das inscrições e das unidades indicadas pelos candidatos na forma e prazo estipulados.

23. A inscrição do candidato no concurso de remoção importará no conhecimento e na aceitação das normas, critérios e condições estabelecidos neste Edital.

24. O concurso de remoção não será suspenso em virtude de interposição de recursos.

25. As remoções procedidas nos termos deste Edital produzirão efeitos a partir de 01/01/2018.

26. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumado o evento, circunstância em que constará em publicação específica no Diário Oficial do Município e no site www.holambra.sp.gov.br.

27. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal.

28. As remoções decorrentes deste Concurso serão efetivadas por intermédio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano de 2018.

Holambra, 19 de outubro de 2017.

AMARILDO BOER
Diretor de Educação

ANEXO I - Anexa ao Edital dos Concursos de Remoção/2018
Ficha de inscrição

Ilmo. Senhor

Diretor do Departamento Municipal de Educação, da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

Eu,

_____RG.:_____

_____

residente e domiciliado (a) à _____

nº_____, Bairro_____ no Município de

_____, telefone (____)_____, detentor (a) do

cargo público de magistério de_____, na

E.M_____ neste município, vem mui

respeitosamente, requerer a minha inscrição no CONCURSO DE REMOÇÃO DE TÍTULOS,

referente ao Ano Letivo de 2018, nos termos do inciso I, do artigo 25, da Lei Complementar nº

215, de 06 de maio de 2.010 e pelo artigo 4° da Lei Complementar n° 273, de 11 de abril de

2016.

Relacionar e identificar a (as) Unidade (s) de interesse, em rigorosa ordem de preferência:

1ª Opção: _____;

2ª Opção: _____;

Obs.: Para Professor Auxiliar de Educação Infantil há apenas uma opção.

Estância Turística de HOLAMBRA (SP.), _____.

ANEXO II - Anexa ao Edital dos Concursos de Remoção/2018

Tabela pela via acadêmica

Especificação do Título	**Condições**	**Pontos**
A) Diploma e/ou certificado de conclusão de curso de pós - graduação "lato sensu", com duração mínima de 360 (trezentos e		03,00 (três) pontos;

sessenta) horas, na área de educação ou de gestão pública ou de administração pública.		
B) Diploma e/ou certificado de conclusão de curso em nível de mestrado, na área de educação, concluído em instituição credenciada.		04,00 (quatro) pontos;
C) Diploma e/ou certificado de conclusão de curso em nível de Doutorado, na área de Educação, concluído em instituição credenciada.		06,00 (seis) pontos;
D.1) Qualificação em instituições credenciadas pelo MEC ou reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação em nível superior, de curso de licenciatura plena, na área de educação, desde que não utilizado para habilitação do cargo público de magistério, do respectivo concurso público.		03,00 (três) pontos;
D.2) Qualificação em instituições credenciadas pelo MEC ou reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação em segunda licenciatura, quando não exigida para o cargo, desde que na área de Educação.		03,00 (três) pontos;
D.3) Diplomas e/ou certificados de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, na área de educação, com no mínimo 100 (cem) horas consecutivas de efetiva participação e frequência.	Até o máximo de 05,00 (cinco) pontos.	0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso comprovada.
D.4) Certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e de curta duração, na área de educação, com no mínimo 50 (cinquenta) horas consecutivas e efetiva participação e frequência.	Realizados nos últimos 5 (cinco) anos e até o máximo de 03,00 (três) pontos.	0,004 (quatro milésimos) de ponto por hora de curso comprovada.

Observações:
1) Os diplomas de doutorado e mestrado só serão considerados para pontuação, se os cursos estiverem devidamente credenciados, pelos órgãos competentes.

2) Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

Tabela pela via não acadêmica

Especificação do Título	Condições	Pontos
A) Desempenho no trabalho, mediante avaliação no exercício profissional, segundo parâmetros de qualidade.	Na forma indicada pelo ANEXO III e suas alíneas da Lei Complementar 273/2016.	Até 50 (cinquenta) pontos;
B) Dedicação exclusiva ao cargo que ocupa na rede municipal de ensino		03,00 (três) pontos
C) Tempo de serviço no magistério público oficia de acordo com o campo de atuação, de que trata o artigo 5^0 desta Lei Complementar, pelo qual o candidato solicita a inscrição, referente ao trabalho não concomitante.	Até o máximo de 10 (dez) pontos.	01 ,00 (um) ponto por ano de serviço.
D) Assiduidade no cargo público de magistério, do Município da Estância Turística de Holambra SP, pelo qual o candidato solicita inscrição, equivalente ao Ano Letivo a que se refere o concurso de remoção.		0,001 (um milésimo) de ponto por dia, multiplicado pelo peso respectivo, conforme tabela.

Observações:

1) A pontuação constante do item D da Tabela de Assiduidade deve ser multiplicada pelos pesos respectivos, conforme tabela abaixo:

Número de AUSÊNCIAS no ANO LETIVO referido (de 01 de julho a 30 de junho)	Pesos
00 (zero) ausência	10 (dez)
De 01 a 03 ausências	06 (seis)
De 04 a 06 ausências	05 (cinco)
De 07 a 09 ausências	04 (quatro)
De 10 a 12 ausências	03 (três)
De 13 a 15 ausências	02 (dois)
De 16 a 18 ausências	01 (um)
A partir de 19 ausências	0 (zero)

2) Para todos os efeitos de enquadramento na tabela anterior, a convocação não atendida para trabalhos de interesse das classes respectivas e da administração pública será considerada como ausência.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Prestação de contas

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Alameda Maurício de Nassau,444

Anexo IX

67172437/0001-83 Ensino Exercício: 2017

Período: 01/07/2017 até 30/09/2017

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	10.870.606,77
Transferências Constitucionais	26.099.878,99
Total da Receita de Impostos	36.970.485,76

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	9.242.621,44

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	7.353.638,29
Aplicações Financeiras	27.570,45
Total do FUNDEB	7.381.208,74

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	4.428.725,24
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	7.012.148,30

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	2.546.476,24
Saldo de Exer.Anteriores	2.758.983,72
Total de Rec.Vinculados	5.305.459,96
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	11.225.302,48	30,36 %	10.088.808,09	27,29 %	9.157.938,97	24,77 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	9.492.938,85	128,61 %	6.841.869,88	92,69 %	6.231.732,51	84,43 %
Outras	673.750,50	9,13 %	546.083,83	7,40 %	518.157,33	7,02 %
Total	10.166.689,35	137,74 %	7.387.953,71	100,09 %	6.749.889,84	91,45 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	2.823.762,91	53,22 %	2.331.700,79	43,95 %	2.132.983,46	40,20 %

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Alameda Maurício de Nassau,444
67172437/0001-83 Ensino Exercício: 2017

Anexo IX
Período: 01/07/2017 até 30/09/2017

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

FERNANDO FIORI DE GODOY	IVAN CARLOS PINHEIRO	FABIO ADRIANO DE LIMA
PREFEITO	DIRETOR DE FINANÇAS	CONTADOR
144.337.148-36	102.170.718-05	CRC SP 266976

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 043, de 17 de outubro de 2017

Dispõe sobre a convocação de funcionários para prestação de serviços em horário extraordinário.

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

A Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 239, inciso V, do Regimento Interno, da Câmara Municipal, expede o presente edital de convocação, para Audiência Pública que ocorrerá no dia 25 de outubro de 2017 (quarta-feira), às 18 horas, nesta Casa de Leis, para discussão da seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2017, QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº121 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, E ALTERAÇÕES, QUE APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fica encarregada da Audiência Pública as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 10 de outubro de 2017.

NAIARA REGITANO HENDRIKX

Vereadora/Presidente